



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimentos de faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais)

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 29/01/2026 permanecendo aberto por prazo indeterminado.

ENVIO DOS DOCUMENTOS: Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim – Manhuaçu-MG ou pelo e-mail: cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade por credenciamento – art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do SAAE: <https://saaemanhuacu.mg.gov.br/>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.050.561/0001-38, com sede administrativa na Av. Doutor Jorge Hannas, s/n – Bairro Bom Jardim, Manhuaçu - MG, realizará credenciamento que se regerá pelas regras da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 61/2024, assim como pelas disposições deste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, com prestação de contas exclusivamente por meio magnético (transmissão eletrônica) dos valores arrecadados, conforme especificações do presente edital e do Termo de Referência.

1.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 37/2025, que procederá à análise e julgamento dos documentos das instituições interessadas, cabendo ainda a adoção de diligências, em qualquer fase, visando esclarecer ou completar a instrução processual.

1.3. O credenciamento se fundamenta no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso II, uma vez que a escolha do contratado será a critério de terceiros, usuários dos serviços bancários. De modo que o credenciamento não obriga a administração a contratar, ou representa qualquer compromisso de pagamento ou direcionamento da escolha pelo usuário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 2.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que pela natureza dos serviços e diante da existência de diversos prestadores de serviços capazes de atender ao presente chamamento, não se vislumbra necessário o consorciamento de empresas para a execução do objeto;
- 2.4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.7.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.4.8.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.9.** A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

3. DO VALOR, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência, o SAAE de Manhuaçu pagará o preço por unidade/guia, conforme a seguinte quantidade estimada:

ITEM	QUANT. EST.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100.000	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECEBIMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS PELO SAAE DE MANHUAÇU/MG, ATRAVÉS DE /CASA LOTÉRICA.	2,40	240.000,00

3.2. Após a assinatura do contrato de credenciamento o contratado estará apto a receber as faturas de água e esgoto e outras cobranças emitidas pelo SAAE.

3.2.1. A efetiva prestação dos serviços decorrerá da escolha do usuário dos serviços que poderá optar por quaisquer das instituições credenciadas para efetuar o pagamento.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2026 deverá preencher o Requerimento de Credenciamento com letra legível e apresentar os documentos elencados neste Edital.

4.1.1. O Requerimento de Credenciamento e a declaração conjunta deverão ser assinados por representante legal do proponente, com poderes de representação, o que será demonstrado através do contrato social ou documento equivalente, ou ainda através de instrumento de procuração.

4.2. Os documentos poderão ser protocolizados pessoalmente no endereço do **SAAE Manhuaçu/MG, na Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP 36.906-360**, de segunda a sexta-feira nos horários entre 08h00min e 10h30min e entre 13h30min e 16h00min.

4.2.2. Os documentos poderão ainda ser remetidos via correio, em envelope único para o endereço acima indicado.

4.2.3. Os documentos poderão ser enviados por correio eletrônico, para o endereço: cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias simples, com apresentação dos respectivos documentos originais para comprovação de autenticidade por servidor do SAAE, ou em cópia autenticada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.3.1. No caso de envio por e-mail, serão encaminhados arquivos escaneados dos documentos originais, ou, no caso de certidões emitidas pela internet, os próprios arquivos, sempre em formato PDF.

4.4. A proposta de credenciamento cuja documentação não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

4.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de prestar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos listados neste item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e que os dados e certidões estejam disponíveis para consulta pública.

5.4. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, por se tratar de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência para complementar ou substituir documentos assim como para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes.

5.12.1. O não atendimento da solicitação da Comissão de Contratação ou cumprimento da diligência implicará na desclassificação da proponente e não formalização do credenciamento.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.15. A declaração de Credenciado acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.16. Não será considerado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

estabelecido neste Edital, constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será declarado habilitado.

5.17. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

IX - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.21. HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – Certidão de autorização expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

5.22. DECLARAÇÃO CONJUNTA

I – DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo do edital, que:

- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999);

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- inexistente fato impeditivo à habilitação até a presente data, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo contido neste Edital;

- que tomou conhecimento de todos os termos do edital e seus anexos, e recebeu todos os documentos e informações necessários ao credenciamento, assim como conhece e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;

- que não têm sócios e/ou diretores que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, observará:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através do e-mail cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da decisão que receber a manifestação de recurso, que será enviada para o mesmo e-mail que encaminhou a manifestação de recurso.

6.4. A falta de manifestação dos interessados à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, por meio eletrônico cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br.

6.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do SAAE.

07. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 02/10/2024)

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

07.01. Das Infrações Administrativas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

07.02. Das Sanções Administrativas

07.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

07.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (07.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

07.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (07.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

07.3. Da Advertência

07.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

07.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal de contrato cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

07.4. Da Multa

07.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

07.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

07.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

07.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

07.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

07.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

07.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

07.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

07.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

07.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

07.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

07.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

07.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

07.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

07.5.3. Considera-se não manter a proposta:

- 1) a ausência do envio da proposta;
- 2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.
 - a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.
 - b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

07.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e
II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.

b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

07.6. Da Declaração de Inidoneidade

07.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.

b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

c) A penalidade prevista no item 07.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (07.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

07.7. Da Aplicação das Sanções

07.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

07.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e

IV – a reincidência.

a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.

b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

07.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
- III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

07.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- a) O disposto no item (07.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
- b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, ao e-mail cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br , ou ainda protocolada na sede do SAAE Manhuaçu, **em qualquer prazo durante o período de credenciamento.**

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do SAAE, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos feitos a este processo de credenciamento.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o credenciamento.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos site: www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo E-mail: cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciado, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

10.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.3. O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo e, também, ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, conforme legislação pertinente, limitado a 10 (dez) anos.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.8. A instituição deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se integralmente pelo tratamento de dados pessoais de usuários e pelas medidas de segurança da informação adotadas, conforme previsto no Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultam.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.3 e 11.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. FONTE DOS RECURSOS

12.1. O Contrato será financiado com recursos financeiros próprios, conforme dotação orçamentária a seguir:

17.122.6001.6002 – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Ficha: 1193 – Fonte: 1753.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de declaração conjunta

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 22 de janeiro de 2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO

1.1. OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço continuado de recebimento de faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, pela leitura de código de barras padrão Febraban, com prestação de contas exclusivamente por meio magnético (transmissão eletrônica) dos valores arrecadados, conforme descrição detalhada constante deste Termo de Referência.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Em caso de prorrogação do contrato os quantitativos serão renovados tendo em vista a sua previsão anual.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	QUANT. EST.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100.000	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECEBIMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS PELO SAAE DE MANHUAÇU/MG, ATRAVÉS DE CASA LOTÉRICA.	2,40	240.000,00

1.4. Pela execução do serviço, objeto deste termo de referência, o SAAE de Manhuaçu pagará o preço por unidade/guia:

1.5. O valor estimado anual total é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), podendo variar conforme o serviço efetivamente prestados.

1.5.1. O SAAE não se obriga a executar o quantitativo total estimado, uma vez que a execução dependerá da demanda pelo serviço por parte dos usuários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação por meio de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento das faturas públicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, através de Documento de Arrecadação, pela leitura de código de barras padrão Febraban, com prestação de contas exclusivamente por meio magnético (transmissão eletrônica) dos valores arrecadados justifica-se pela necessidade de manter o canal de arrecadação disponível à população, promovendo maior disponibilidade de escolha aos usuários e eficiência na gestão pública.

2.2. Conforme os princípios da legalidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento visa garantir:

2.2.1. Descentralização do recebimento de tarifas públicas, permitindo que os pagamentos possam ser realizados em diversas instituições financeiras, físicas e digitais;

2.2.2. Maior capilaridade no atendimento ao cidadão, ao permitir o acesso por meio de cooperativas de crédito ou bancos tradicionais;

2.2.3. Melhoria na arrecadação das receitas públicas, com maior comodidade para o usuário, visando reduzir a inadimplência;

2.3. A contratação por credenciamento é o instrumento mais adequado, tendo em vista que se trata de prestação de serviço padronizado e contínuo, podendo ser prestado por diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem que haja necessidade de competição entre eles, conforme autorizado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 61, de 16 de abril de 2024.

2.4. Portanto, a realização do presente credenciamento se faz necessária para garantir o pleno funcionamento do sistema de arrecadação pública, atendendo aos interesses da Administração e da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende todo o ciclo de vida do serviço de arrecadação eletrônica, desde o recebimento dos valores até a prestação de contas em meio digital, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e eficiência na gestão das receitas públicas.

3.2. Etapas da Solução no Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. Início e Credenciamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.2.1.1. O credenciamento terá início com a publicação do edital e será contínuo, permitindo que todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos técnicos e legais possam se habilitar.

3.2.2. Implementação Técnica

3.2.2.1. Estabelecimento de padrões de integração entre os sistemas do SAAE de Manhuaçu e das instituições credenciadas.

3.2.2.2. Homologação dos canais de pagamento (agências, aplicativos, internet banking, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários).

3.2.2.3. Definição dos layouts e procedimentos para envio de arquivos eletrônicos de prestação de contas.

3.2.3. Prestação dos Serviços

3.2.3.1. O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE:

I - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

II - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

III - Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que este seja cumulativamente:

a) De emissão do próprio responsável devedor;

b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;

c) De valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

IV - Na hipótese do serviço não estar sendo executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, e ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

V - O produto da arrecadação será depositado pela CREDENCIADA nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento. Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

VI - Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, ficarão disponíveis na CREDENCIADA por um prazo de 90 (noventa) dias após os recebimentos e a guarda de arquivos magnéticos por 180 (cento e oitenta) dias. E quando solicitado serão entregues a CREDENCIANTE até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

VII - A Instituição CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** Documento de arrecadação/fatura for impróprio;
- b)** O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c)** Quando não possuir o código de barras;

IX - A instituição CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

X - O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus usuários, utilizando-se de meios próprios.

XI - Qualquer alteração na sistemática do serviço ajustado dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

XII - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a CREDENCIADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

XIII - O serviço de recebimento das faturas contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

XIV - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.2.3.2. Atendimento ao usuário em canais físicos, com capilaridade e flexibilidade nos meios de pagamento.

3.2.3.3. Registro individualizado das transações para fins de conciliação e controle fiscal.

3.2.4. Prestação de Contas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.2.4.1. Envio diário ou em tempo real, por meio eletrônico, dos arquivos de prestação de contas, contendo todas as informações das arrecadações realizadas.

3.2.4.2. Disponibilização de extratos e relatórios eletrônicos conforme os padrões estabelecidos, permitindo a conciliação contábil e financeira com os sistemas do SAAE.

3.2.4.3. Garantia de integridade, autenticidade e segurança das informações transmitidas.

3.2.5. Monitoramento e Avaliação

3.2.5.1. Fiscalização da regularidade e qualidade do serviço prestado pelas instituições credenciadas.

3.2.5.2. Aplicação de medidas corretivas, inclusive descredenciamento, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

3.2.5.3. Monitoramento contínuo da aderência aos prazos, formatos e padrões definidos pela Administração.

3.1.6. Encerramento ou Substituição

3.2.6.1. Possibilidade de descredenciamento voluntário ou por iniciativa do SAAE, observando prazos de transição e continuidade do serviço.

3.2.6.2. Preservação dos dados e registros de arrecadação para fins de auditoria e controle posterior.

3.2.6.3. Avaliação final do desempenho do serviço prestado e retroalimentação dos processos administrativos.

3.2.7. Resultados Esperados

3.2.7.1. Descentralização e ampliação da rede de arrecadação, com foco em inclusão financeira.

3.2.7.2. Agilidade, transparência e controle na gestão das receitas públicas, com eliminação de trâmites manuais.

3.2.7.3. Segurança jurídica e técnica, com prestação de contas totalmente eletrônica e auditável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As instituições interessadas em se credenciar para a prestação do serviço de recebimento das faturas e outras cobranças do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos Institucionais

4.1.1.1. Somente poderão participar do credenciamento as instituições bancárias e cooperativas de crédito com agências e/ou correspondentes bancários no Município de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

Manhuaçu/MG, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central que atenderem às exigências e condições do Edital.

4.1.1.2. Estar legalmente constituída como instituição financeira, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

4.1.1.3. Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2. Requisitos Técnicos

4.1.2.1. Dispor de infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o serviço, incluindo:

a) Leitura e processamento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN;

b) Integração eletrônica com os sistemas do SAAE para:

i. Conciliação de pagamentos;

ii. Identificação de receitas por código de tributo;

iii. Emissão e validação de arquivos de retorno (prestação de contas magnética);

iv. Envio de arquivos eletrônicos de prestação de contas (padrão CNAB ou outro formato homologado), contendo, no mínimo: identificador do DAM, data do pagamento, valor arrecadado, CPF/CNPJ do pagador, instituição recebedora e código da receita;

v. Disponibilidade de relatórios diários e históricos de arrecadação, com possibilidade de auditoria eletrônica.

4.1.3. Requisitos Operacionais

4.1.3.1. Dispor de canais de atendimento ao usuário para pagamento das tarifas, incluindo:

a) Agências bancárias ou pontos de atendimento presencial;

b) Correspondentes bancários;

4.1.3.2. Garantir a disponibilidade contínua do serviço de arrecadação, inclusive aos fins de semana e feriados, nos canais eletrônicos.

4.1.3.3. Assegurar a transmissão diária das prestações de contas até o primeiro dia útil subsequente à data de arrecadação, salvo definição em contrário pela Diretoria do SAAE.

4.1.4. Requisitos de Segurança e Confiabilidade

4.1.4.1. Adotar padrões de segurança da informação, criptografia e autenticação digital compatíveis com as diretrizes do Banco Central e da legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.1.4.2. Manter os registros de transações acessíveis à fiscalização da Administração Pública pelo prazo mínimo legal exigido.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.1.4.3. A instituição credenciada obriga-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados no âmbito da execução do objeto deste credenciamento em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos legais e regulatórios aplicáveis à proteção da privacidade e da segurança da informação.

4.1.4.4. A instituição deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais de usuários, servidores e quaisquer terceiros, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

4.1.4.5. O tratamento dos dados deverá se restringir à execução estrita do objeto deste credenciamento, sendo vedada a utilização para quaisquer finalidades diversas, inclusive fins comerciais ou publicitários, salvo mediante autorização expressa e justificada do SAAE de Manhuaçu e do titular dos dados, quando exigido por lei.

4.1.4.6. A instituição credenciada deverá cooperar com o SAAE de Manhuaçu em todas as solicitações que envolvam a proteção de dados pessoais, incluindo o atendimento de requerimentos de titulares de dados, auditorias, fiscalizações e incidentes de segurança.

4.1.4.7. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais (como vazamentos, acessos indevidos ou falhas sistêmicas), a instituição deverá comunicar o fato ao SAAE de Manhuaçu em até 24 horas da ciência do evento, apresentando relatório com as providências adotadas, impactos e medidas de contenção.

4.1.4.8. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A instituição financeira na qual esta autarquia tenha conta corrente realizará diariamente o desconto do valor pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, com relatório de descrição do tipo de serviço prestado com suas respectiva tarifa aplicada. Já nos demais casos será pago mensalmente em até 05 dias a contar do recebimento do relatório de descrição do tipo de serviço prestado com suas respectivas tarifas aplicadas.

O relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia e o número de faturas, deverão estar à disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação até às 8:00 horas, em meio magnético.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.2. A instituição financeira credenciada deverá emitir relatórios diários com a descrição de qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

5.3. A instituição financeira credenciada prestará serviço de recebimento de faturas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação do SAAE de Manhuaçu/MG de acordo com as estipulações do presente termo de referência. A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação, e repasse das tarifas e demais receitas públicas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, será realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.4. São obrigações da instituição bancária:

5.4.1. Receber os documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Manhuaçu que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Sendo:

a) Lotérico;

5.4.2. Os usuários deverão conseguir realizar o pagamento dos Documentos de Arrecadação utilizando código de barras padrão FEBRABAN, com ampla acessibilidade e disponibilidade do serviço.

5.4.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas.

5.4.4. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada à disposição do usuário, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

5.4.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.

5.4.6. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.4.7. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5.4.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE de Manhuaçu, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviço de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.4.9. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.4.10. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas no termo de referência;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo SAAE.

5.4.11. A instituição credenciada não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;

5.4.12. A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

5.4.13. O produto de arrecadação bancária será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE.

5.4.14. Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

5.4.15. Qualquer alteração sistemática do serviço ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.4.16. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informado ao SAAE.

5.4.17. Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.4.18. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

5.4.19. Ficar responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recebidos de depósitos bancários em seu poder.

5.4.20. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

5.4.21. Orientar o consumidor a procurar SAAE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura.

5.4.22. Estender o serviço de arrecadação a outros agentes recebedores/agências que vierem a ser abertas, devidamente credenciados pela instituição bancária, sendo de responsabilidade da instituição fazer cumprir as normas apresentadas neste edital.

5.4.23. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.5. É vedado à instituição bancária:

5.5.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.

5.5.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

5.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.6.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo SAAE.

5.6.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.6.3. Receber guias após a data de vencimento.

5.7. São obrigações do SAAE de Manhuaçu:

5.7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das tarifas públicas;

5.7.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.7.3. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

5.7.4. Deixar à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

5.7.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

5.7.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.7.7. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

5.7.8. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o SAAE de Manhuaçu e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O SAAE de Manhuaçu poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Gregory Souza Lopes, ou pela respectiva substituta - Ivane Carmem Bitencourt (suplente). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Gregory Souza Lopes, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SAAE de Manhuaçu.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade institucional do SAAE.

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O contratado deverá indicar preposto aceito pelo SAAE para representá-lo na execução do contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo SAAE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CREDENCIADA, pela prestação do serviço, fará jus aos valores unitários indicado na tabela no item 1.4 deste termo de referência, correspondentes ao valor médio levantado mediante pesquisa mercadológica.

7.2. O pagamento pelo serviço prestados poderá ser feito:

7.2.1. Diariamente, através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitada a tarifa referente ao número de contas recebidas;

7.2.2. O pagamento será efetuado às instituições credenciadas pela prestação do serviço, conforme as tarifas relacionadas acima, pelas guias geradas pelo SAAE e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

arrecadação (D+1), por meio de conta corrente fornecida pelo SAAE, com relatórios de descrições do tipo de serviço prestado com sua tarifa aplicada;

7.3.3. Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme citado acima.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.4.1. Não produzir os resultados acordados;

7.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação e Pagamento

7.12. A liquidação e pagamento da contratada pelo serviço efetivamente prestado se dará através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do SAAE mantida na instituição financeira, ou, quando da inexistência de conta corrente na instituição credenciada, será descontado do repasse das guias arrecadadas em conta corrente fornecida pelo SAAE, na mesma data do repasse do produto.

7.13. Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

7.14. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do SAAE no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.18. Persistindo a irregularidade, o SAAE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, sendo inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição, diante da possibilidade de que todos os interessados, que atendam aos requisitos definidos no edital, possam ser credenciados.

8.2. Poderão ser credenciadas todas as instituições interessadas que cumpram as exigências do edital, desde que devidamente habilitadas para funcionamento como instituição financeira, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, e que demonstrem capacidade técnica, operacional e jurídica para executar o objeto.

8.3. O credenciamento observará os seguintes princípios e diretrizes:

- Impessoalidade e isonomia entre os interessados;
- Publicidade e ampla divulgação do edital;
- Igualdade de condições para os prestadores do serviço credenciado;
- Vedação à limitação arbitrária ou antieconômica do número de participantes;
- Definição clara e objetiva das condições para habilitação, execução e descredenciamento;
- Pagamento pelo serviço efetivamente prestado.

8.4. O procedimento de credenciamento será permanente, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o edital, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

8.5. A habilitação será feita conforme os requisitos definidos no edital, incluindo:

- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Certidão de regularidade perante o Banco Central do Brasil;
- Apresentação de proposta de prestação de serviço conforme os valores definidos pela Administração, não sendo admitidas propostas divergentes.

8.6. A seleção será formalizada por meio da assinatura de Termo de Credenciamento com cada instituição habilitada, com prazo de vigência determinado e cláusulas que assegurem a adequada prestação do serviço, sob pena de descredenciamento nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.7. O SAAE de Manhuaçu poderá, a qualquer tempo, proceder ao descredenciamento de instituições que não estejam cumprindo adequadamente suas obrigações, mediante processo administrativo com **garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.**

8.8. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital deverão apresentar os seguintes documentos:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou

outra equivalente, na forma da lei;

VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

IX - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

X - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos a não ser menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – Certidão de autorização expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço será fixo e irreajustável durante o período de 12 meses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.2. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será reajustado com base à variação do IPCA/IBGE.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 17.122.6001.6002 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesas 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Ficha:1193– Fonte:1753.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 02/10/2024)

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

11.1. Das Infrações Administrativas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Das Sanções Administrativas

11.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (11.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

11.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (11.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

11.3. Da Advertência

11.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal de contrato cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11.4. Da Multa

11.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

11.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

11.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

11.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

11.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

11.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

11.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

11.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

11.5.3. Considera-se não manter a proposta:

- 1) a ausência do envio da proposta;
- 2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.
 - a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.
 - b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

- I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e
- II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
- b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.
- c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

11.6. Da Declaração de Inidoneidade

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.

b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

c) A penalidade prevista no item 11.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (11.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

11.7. Da Aplicação das Sanções

11.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- IV - a vantagem auferida em virtude da infração;
- V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

11.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
 - II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e
 - IV – a reincidência.
- a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
- b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

11.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
- II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
- III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

11.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) O disposto no item (11.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
- b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu não é contribuinte de ICMS;

12.2. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

12.3. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital.

12.5. A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a instituição credenciada proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente do SAAE informações necessárias, antes de apresentá-las.

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

12.6. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

12.7. O SAAE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

12.8. O SAAE poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

12.9. É facultado ao SAAE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, com o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

13- DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14.1. O Termo é de responsabilidade das servidoras Deyse Lourdes Sampaio Oliveira - Resp. pela Seção de Compras e Licitações -, Elisangela da Silva Santos e Leidislaine Aparecida Quintão da Silva – ambas da Comissão de Planejamento.

14.2. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Eu Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, ordenador de despesa, aprovo o Termo de Referência e encaminho a Comissão de Planejamento para seguimento do processo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE

Manhuaçu/MG

Ref.: Requerimento de Credenciamento

Credenciamento nº 001/2026

[Razão Social da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, requerer sua participação no procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviço Bancário de Recebimento de Faturas de Água e Esgoto, conforme as condições estabelecidas no Edital nº 001/2026.

ITEM	QUANT. EST.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100.000	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECEBIMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS PELO SAAE DE MANHUAÇU/MG, ATRAVÉS DE CASA LOTÉRICA.		

Para tanto, anexa a este requerimento toda a documentação exigida no referido edital, comprometendo-se a atender fielmente às obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos termos do edital e da legislação pertinente, e que cumpre todos os requisitos exigidos para a habilitação e posterior celebração do Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão de Contratação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), vem, para fins de participação no processo de Credenciamento para prestação de serviços bancários ao SAAE de Manhuaçu, DECLARAR, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que:

1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.854/1999;
2. Cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e demais normas específicas;
3. Sua proposta contempla integralmente todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;
4. Inexiste até a presente data qualquer fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a declarar imediatamente ao SAAE a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a impedir a habilitação, conforme exigido no edital;
5. Tomou pleno conhecimento de todos os termos e condições do edital e de seus anexos, bem como recebeu todas as informações e documentos necessários para o credenciamento; declara, ainda, que tem plena capacidade de atender a todas as exigências nele contidas, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6. Não possui, em seu quadro societário ou diretivo, sócios, administradores ou representantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do SAAE de Manhuaçu ou com agentes públicos envolvidos no presente procedimento de credenciamento, na fiscalização ou gestão do futuro contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade de qualquer das informações acima implicará a imediata desclassificação do certame ou a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Contrato de prestação de serviço continuado
que fazem entre si de um lado a SAAE –
Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do
outro _____.

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, do Município de Manhuaçu-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim, Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ 22.050.561/0001-38, neste ato representada pela seu Diretor Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Instituição/Cooperativa _____, com sede na _____, Nº ____ - Bairro _____ - Manhuaçu-MG, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação com amparo no inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da referida Lei, fica justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, o serviço continuado no recebimento das faturas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE.

1.2. A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

I - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

II - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

III - Os pagamentos poderão, também, ser realizados através de cheque, desde que este seja cumulativamente:

- a) De emissão do próprio responsável devedor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;
- c) De valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

IV - Na hipótese de os serviços não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, e ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

V - O produto da arrecadação será depositado pela CREDENCIADA nas Agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento do valor em sua totalidade (D+2) a partir do dia do recebimento. Os valores recebidos referentes às contas do SAAE não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.

VI - A Instituição CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação/fatura for impróprio;
- b) O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;

VIII - A instituição CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

IX - O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus usuários, utilizando-se de meios próprios.

X - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

XI - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a CREDENCIADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

XII - O serviço de recebimento das faturas contas de água, esgoto e outros documentos de arrecadação, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

XIII - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Pela execução do objeto aqui ajustado, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA: *(será anexada planilha com os itens que a contratada solicitou credenciamento)*

4.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento, meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

4.3. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será reajustado com base à variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A instituição financeira na qual esta autarquia tenha conta corrente realizará diariamente o desconto do valor pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, com relatório de descrição do tipo de serviço prestado com suas tarifas aplicada. Já nos demais casos será pago mensalmente em até 05 dias a contar do recebimento do relatório de descrição do tipo de serviço prestado com suas respectivas tarifas aplicadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

O relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia e o número de faturas, deverão estar à disposição do SAAE no dia seguinte ao da arrecadação até às 8:00 horas, em meio magnético.

5.2. As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de plano, devolvidas pelo SAAE para as devidas correções.

5.3. A falta de encaminhamento dos avisos de débitos, com reiteração, implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.4. O valor correspondente aos documentos de cobrança vencidos e não pagos pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do Instituição/Cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação decorre do processo de credenciamento nº 001/2026 onde restou demonstrada a inviabilidade de competição, com o interesse no credenciamento dos interessados e a seleção do prestador a critério de terceiros (usuários), com fundamento nos artigos 74, IV e 79, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 4.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

8.1.1. Por parte da CONTRATANTE, com prévio aviso, quando:

8.1.1.1. CONTRATADA que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.1.2. CONTRATADA que descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula nona deste contrato, segundo o caso;

8.1.1.3. A CONTRATADA que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.1.1.5. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do SAAE;

8.1.1.6. Por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.1.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Pela Instituição credenciada:

8.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, para que o SAAE possa informar aos usuários sobre o descredenciamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. A instituição credenciada não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras;

9.1.2. A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data, hora e o valor da autenticação.

9.1.3. O produto de arrecadação bancária será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE.

9.1.4. Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

9.1.5. Qualquer alteração sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

9.1.6. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informado ao SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.1.7. Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa ou qualquer outro motivo que impeça o cumprimento do contrato.

9.1.8. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

9.1.9. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

9.1.10. Estender o serviço de arrecadação a outros agentes recebedores/agências que vierem a ser abertas, devidamente credenciados pela instituição bancária, sendo de responsabilidade da instituição fazer cumprir as normas apresentadas neste edital.

9.1.11. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste credenciamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

9.2.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.2.3. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

9.2.4. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 02/10/2024)

10. São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

10.1. Das Infrações Administrativas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções Administrativas

10.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (10.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

10.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (10.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

10.3. Da Advertência

10.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal de contrato cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10.4. Da Multa

10.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

10.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

10.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

10.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

10.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

10.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

10.5.3. Considera-se não manter a proposta:

1) a ausência do envio da proposta;

2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;

3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e
II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.

b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

10.6. Da Declaração de Inidoneidade

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.

b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

c) A penalidade prevista no item 10.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (10.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. Da Aplicação das Sanções

10.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

10.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e

IV – a reincidência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
- b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
- II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
- III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

10.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- a) O disposto no item (10.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
- b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a CREDENCIADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da CREDENCIADA ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

11.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, o CREDENCIANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CREDENCIADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da CREDENCIADA na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária: 17.122.6001.6002 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesas 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Ficha:1193– Fonte:1753.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente é o da Comarca de Manhuaçu do Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, Termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

14.3. Requisitos de Segurança e Confiabilidade

14.3.1. O contratado se compromete a adotar padrões de segurança da informação, criptografia e autenticação digital compatíveis com as diretrizes do Banco Central e da legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

14.3.2. Manter os registros de transações acessíveis à fiscalização da Administração Pública pelo prazo mínimo legal exigido.

14.3.3. A instituição credenciada obriga-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados no âmbito da execução do objeto deste credenciamento em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos legais e regulatórios aplicáveis à proteção da privacidade e da segurança da informação.

14.3.4. A instituição deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais de usuários, servidores e quaisquer terceiros, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

14.3.5. O tratamento dos dados deverá se restringir à execução estrita do objeto deste credenciamento, sendo vedada a utilização para quaisquer finalidades diversas, inclusive fins comerciais ou publicitários, salvo mediante autorização expressa e justificada do SAAE de Manhuaçu e do titular dos dados, quando exigido por lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339- 2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.3.6. A instituição credenciada deverá cooperar com o SAAE de Manhuaçu em todas as solicitações que envolvam a proteção de dados pessoais, incluindo o atendimento de requerimentos de titulares de dados, auditorias, fiscalizações e incidentes de segurança.

14.3.7. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais (como vazamentos, acessos indevidos ou falhas sistêmicas), a instituição deverá comunicar o fato ao SAAE de Manhuaçu em até 24 horas da ciência do evento, apresentando relatório com as providências adotadas, impactos e medidas de contenção.

14.3.8. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG, ____ de _____ de ____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Credenciante

INSTITUIÇÃO
Credenciada

Testemunha 1

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E22-624F-EBE0-B9AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEYSE LOURDES SAMPAIO OLIVEIRA (CPF 056.XXX.XXX-80) em 23/01/2026 10:44:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA DA SILVA SANTOS (CPF 057.XXX.XXX-70) em 23/01/2026 10:49:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES FILHO (CPF 051.XXX.XXX-19) em 23/01/2026 10:51:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEIDISLAINE APARECIDA QUINTAO DA SILVA (CPF 153.XXX.XXX-67) em 23/01/2026 11:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaemanhuacu.1doc.com.br/verificacao/1E22-624F-EBE0-B9AB>